

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 03/2023

Institui a Comissão Eleitoral para a Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do município de Bragança Paulista – SP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do município de Bragança Paulista, em cumprimento ao Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei N. 8.069, de julho de 1990, Lei Municipal Complementar Nº 702 de 17 de outubro de 2011 a Resolução do CONANDA nº Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, Altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

RESOLVE

Art.1º Instituir a Comissão Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar do município de Bragança Paulista, sendo composta por 10 conselheiros do CMDCA, garantindo a paridade entre poder público e sociedade civil.

§1º Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

§2º Caso algum membro do CMDCA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no §1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.



Art. 2º Integra a Comissão Eleitoral os seguintes conselheiros:

Representantes do Poder Público:

- Joselaine Previatello Vianna dos Santos
- Tiago Cerqueira Vidiri
- Adriela de Souza Curci
- Katlane Fernandes de Noronha
- Monica Fontoura V. de Sousa Pinto

Representantes da Sociedade Civil:

- Juliana Scotti Santos
- Simone Aparecida Pinheiro de Souza Bueno
- Fernanda Lombardi Moretti
- Vilma Bastos Machado
- Eduardo Manuel Bartalini Gallego

Art. 3º Compete a Comissão Eleitoral analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§1º. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:

- I - Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- II - Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.



Art. 4º Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único: Esgotada a fase recursal, a comissão eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

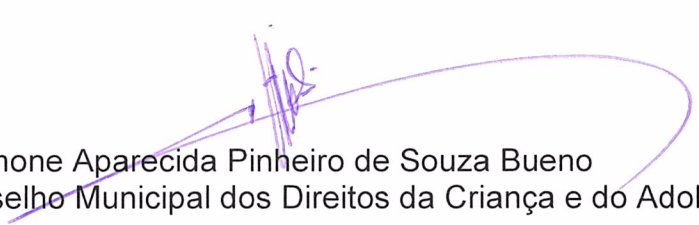
Art. 5º Atribuições da Comissão Eleitoral:

- I - dirigir o processo seletivo eleitoral;
- II - adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito;
- III - publicar a lista contendo os nomes dos presidentes de cada seção e dos mesários;
- IV - Receber, processar e julgar as impugnações apresentadas contra os presidentes de cada seção e/ou mesários;
- V - Analisar, homologar e publicar o registro das candidaturas;
- VI - receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos em Lei;
- VII - processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e à cassação de candidaturas;
- VIII - publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso, nos termos da Lei;
- IX - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- X – escolher e divulgar os locais de votação em 01 de outubro de 2023;
- XI – resolver os casos omissos;

Art. 6º A comissão eleitoral deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo CMDCA, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Bragança Paulista, 23 de fevereiro de 2023.



Simone Aparecida Pinheiro de Souza Bueno
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente